

São Paulo, 18 de janeiro de 2023

## **CIRCULAR NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL (CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 53 DA CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDPD)**

Prezado empresário, prezada empresária.

Ao mesmo tempo em que entendemos nossas cordiais saudações, vimos por meio desta notifica-lo(a) sobre as medidas necessárias para o cumprimento - e devidas sanções - da Cláusula 53 da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindpd/Seprosp, que estabelece o que segue:

***“As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo SINDPD”.***

Neste sentido, encaminhamos no **anexo 1** da presente circular, o modelo de termo de ciência a ser entregue ao trabalhador no momento da admissão, sendo que o mesmo deverá seguir o procedimento abaixo:

**Preencher os dados da empresa e seus dados pessoais, registrando ter tomado ciência da cláusula supracitada.**

A empresa ficará responsável por **encaminhar para o Sindpd**, em até 30 (trinta) dias, o referido termo, assinado e preenchido, **exclusivamente pelo trabalhador**, por correspondência (malote ou correio) para a sede da entidade, situada na **Av. Angélica, 35, Santa Cecília - São Paulo/SP - CEP 01227-000**. O termo o deverá ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede da entidade, caso opte pela entrega da carta de oposição à contribuição assistencial.

Caso a empresa não tenha realizado o procedimento para os trabalhadores em atividade, solicitamos que o Anexo I seja enviado e preenchido por todos.

Também enviamos no **anexo 2** a ficha de filiação sindical. Caso o trabalhador opte pela filiação, a mesma pode ser preenchida a mão; de forma digital no link



@sindpdsp



/sindpdsp



Avenida Angélica, 35 – Santa Cecília, SP



11 3823-5600



sindpd@sindpd.org.br

<http://socios.sindpd.org.br/> ou pelo QR Code contido no **anexo 2**. Caso preenchida, a ficha deve ser encaminhada junto ao termo de ciência pelos canais já apresentados.

- Sanções:

O não cumprimento da devida obrigação poderá ser motivo para denúncia de crime contra a organização sindical, bem como ação de descumprimento de Convenção Coletiva.

***Obs: Lembramos que qualquer tipo de orientação da empresa ao trabalhador sobre levar a carta de oposição à contribuição assistencial é crime a organização sindical, como estabelece as normatizações do Ministério Público do Trabalho (MPT): “Estimular, sugerir, auxiliar e induzir a trabalhadora ou o trabalhador a apresentar catas de oposição ao desconto da contribuição instituída em negociação coletiva”;***

Sendo o que temos para o momento e certos de sua colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



**Antonio Fernandes dos Santos Neto**  
Presidente do Sindpd



@sindpdsp



/sindpdsp



Avenida Angélica, 35 – Santa Cecília, SP



11 3823-5600



sindpd@sindpd.org.br